CONTRATO Nº 22/2025.
CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE
Nº 453E7C5C9B29EBB10C491092EBDBDAC5C18DA203

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA < BANCO BRADESCO S/A >."

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o que entre si fazem de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **RODRIGO BARBOSA DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 937751 - SEJSP/MS, e do CPF n° 826.603.011-15, residente à Rua Isaias Candido Barbosa, nº 1317, Vila Pernambuco, Município de Cassilândia-MS, e pela Secretária Municipal de Financas, a senhora, **AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 618.582 SEJSP/MS, e do CPF n° 519.209.131-49, residente à Rua José Antônio Machado, nº 294, Jardim Minas Gerais, Município de Cassilândia-MS, confome nos termos do Decreto n° 4.121, de 27 de Janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **BANCO BRADESCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua: Domingos Souza França, Centro Cassilândia-MS inscrito CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, neste ato representados pela Senhoras, Gleise Ávila Almeida Canela, brasileira, casada, bancaria, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.213.501-4-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 217.512.518-10, e Michelle de Lima Soares Gardezani, brasileira, casada, bancaria, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.289.267-x SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.357.998-02, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a: **I)** prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento com exclusividade dos servidores ativos, e alguns casos estagiários, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do futuro contrato pela Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia; **II)**concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia; **III)** cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento – PAB, em atendimento aos órgãos desta Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as conclusões do edital de Pregão Eletrônico 002/2025, Processo Administrativo n° 034/2025 cujo inteiro teor, juntamente com o Termo de Referência e ETP, integra o presente, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 O Licitante Vencedor deverá efetuar pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, da administração direta, em número 929 (novecentos e vinte e nove) servidores hoje.

FAIXAS SALARIAIS (R$)	QUANT. SERVIDORES	TOTAL SALÁRIO BRUTO PAGO
De 0,01 até 2.000,00	81	150.080,69
De 2.000,01 até 3.000,00	140	362.317,79
De 3.000,01 até 4.000,00	165	577.217,60

De 4.000,01 até 5.000,00	171	774.005,41
De 5.000,01 até 10.000,00	310	2.194.530,13
Acima de R$ 10.000,01	62	764.974,47
TOTAL:	**929**	**4.823.126,08**

3.1.1. A Instituição Bancária deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Bancária vencedora.

3.1.2. A prestação de serviços de processamento da folha de pagamento será mediante crédito em conta corrente, e terá início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.1.3. Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, **sem exclusividade**, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.3.1 Quando da solicitação, por parte do servidor, de empréstimo, a instituição bancária deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração, para verificar a disponibilidade da margem a ser consignada, de acordo com a remuneração efetiva do servidor, que corresponde ao percentual de 30% do valor líquido do salário.

3.1.4. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego dos servidores.

3.1.5. A Secretaria Municipal de Administração por meio do Departamento de Recursos Humanos, enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários, com antecedência mínima de dois dias úteis, da data do crédito.

3.1.6. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.7. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6° da Resolução 3.424/2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:

3.1.7.1. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

3.1.7.2. Saques, totais ou parciais, dos créditos;

3.1.7.3. Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

3.1.7.4. Caso a União institua qualquer tributo ou contribuição sobre movimentações financeiras, e preveja uma forma de transferência entre instituições financeiras sem que incida o referido tributo, a Contratada deverá possibilitar aos servidores esta forma de transferência, e sem a cobrança de tarifa bancária.

3.1.8. A Instituição Bancária vencedora da licitação será responsável durante o prazo de 05 (cinco) anos, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores ativos, sem qualquer custo para o Município.

3.2. DA CESSÃO DE USO:

3.2.1. A Cessão de Uso de que trata este Termo de Referência, será destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário, o qual não poderá ser destinado a execução de outras atividades, senão aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

3.2.2. A CONTRATANTE deverá permitir o uso, por parte da CONTRATADA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB.

3.2.3. A Cessão de Uso de que trata o presente instrumento terá o mesmo prazo de vigência do contrato.

3.2.4. Na ocorrência de fatos que ameacem o funcionamento normal ou venham a paralisar as atividades financeiras exploradas pela CONTRATADA, esta deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, para conhecimento e providências cabíveis.

3.2.5. A CONTRATANTE poderá revogar a Cessão de Uso:

3.2.5.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial dos encargos assumidos pela CONTRATADA;

3.2.5.2. Por razão de interesse público que assim o justifique.

3.2.6. A denúncia da Cessão de Uso poderá ser feita pela CONTRATADA nas hipóteses em que houver descumprimento imotivado de cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.

3.2.7. Nas hipóteses de revogação ou extinção da Cessão de Uso, a CONTRATADA, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega do local.

3.2.8. As benfeitorias e construções de caráter permanente a serem realizadas deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, as quais, desde logo, serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.1.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.1.3. **O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

4.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.6. O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124, inciso II alínea "d" da Lei 14.133/2021.

6.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado à partir da data do orçamento, conforme preconiza os arts. 25 §7º e 92 §3º da NLL.

6.1.2. Após o intererregno de um ano à pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Para se habilitar à revisão dos preços (equilíbrio econômico-financeiro), o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado e devidamente fundamentado, e acompanhado do seguinte documento:

6.4.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

6.4.2. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4.3. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.10. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.11.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.11.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 6.4.

6.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.13. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta dias), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.14. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.14.1. A CONTRATADA deverá cumprir com a entrega de todos os serviços empenhados anteriormente a ao protocolo do pedido de realinhamento.

6.14.2. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.15. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a CONTRATANTE constate:

6.15.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

6.15.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

6.15.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da CONTRATADA;

6.15.4. Culpa da CONTRATADA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

6.15.5. Na situação do item acima, a CONTRATADA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado no contrato, sob pena de extinção do contrato e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei, no Edital e neste contrato.

6.15.6. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

6.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.17. Os aditamentos efetuados no contrato serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto.

7.2. Atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e boletim de medição.

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referentes à sua liquidação.

7.4. Exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos executado, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado.

7.5. Realizar avaliações relativas à execução do objeto, após seu efetivo recebimento, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, observando a Lei 14.133/2021.

7.6. Notificar à CONTRATADA da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor.

7.7. Notificar à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações e encargos da CONTRATADA:

8.1.1. Disponibilizar os créditos aos servidores no dia determinado pela CONTRATANTE, desde que os créditos tenham sido repassados à Contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento.

8.1.2. Promover o pagamento de impostos, taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida;

8.1.3. Cumprir as disposições constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025** e seus anexos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução do contrato;

8.1.5. Dispor de sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias.

8.1.6. Providenciar dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a abertura de contas dos servidores, e demais atos necessários para a prestação dos serviços contratados.

8.1.7. Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços as normas existentes no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

8.1.8. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros;

8.1.9. Apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

8.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, nos contratos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 60 (sessenta) meses, nos contratos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos contratos do art. 107, desde que comprovada a vantajosidade para administração pública, APARTIR 30/04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECEITA REFERENTE A GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO:

10.1 A receita decorrentes da contratação correrão do Programa de Trabalho e Elemento da ficha da receita referente a gestão de folha de pagamento a seguir:

1.9.9.9.99.0.0.00.000	**OUTRAS RECEITAS**
1.9.9.9.99.2.0.00.000	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO**
1.9.9.9.99.2.1.00.000	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB**
1.9.9.9.99.2.5.00.000	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura deste CONTRATO, a importância de R$ 1.154.450,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), valor este apresentado na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de contrato aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantees, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à CONTRATANTE pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos contratos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste contrato, seguirão as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n° 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus licitantees e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

14.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.1.2. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.1.3. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.1.4. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtomente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

14.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS:

15.1. A CONTRATADA deverá assegurar, sem ônus para os BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE, a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para depósitos de titularidade daqueles, por eles livremente abertas em outras instituições financeira, em conformidade com a Resolução nº 3.402/2006 e a Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

15.2. A CONTRATADA se obrigará a ressarcir e/ou reparar os danos porventura causados aos BENEFICIÁRIOS em vista do atraso nos pagamentos previstos na presente cláusula, seja por demanda direta dos prejudicados ou, quando se tratar de abrangência coletiva, por demanda da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e possível penalização, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo do que dispõem a Décima Segunda que trata das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situ- ações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TARIFAS:

17.1. Fica estabelecido entre as partes que a CONTRATADA NÃO RECEBERÁ qualquer renumeração direta oriunda do cofre público municipal pelos serviços objeto deste CONTRATO ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO:

18.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado conforme Cláusula Nona – Da Publicação do Extrato.

18.2. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

18.3. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do CONTRATO.

18.4. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

19.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA NOVAÇÃO:

20.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos

e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Licitantea, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cassilândia-MS, 30 de Abril de 2025.

RODRIGO BARBOSA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DA PREVISCA

MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI:28135799802
Assinado de forma digital por MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI:28135799802
Dados: 2025.05.30 16:09:30 -03'00'

Michelle de Lima Soares Gardezani
BANCÁRIA
BANCO BRADESCO S/A

GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA:21751251810
Assinado de forma digital por GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA:21751251810
Dados: 2025.05.30 16:11:38 -03'00'

Gleise Ávila Almeida Canela
BANCÁRIA
BANCO BRADESCO S/A

TESTEMUNHAS:

NOME: JEFFERSON LUIZ DA CRUZ
CPF/MF: 014.174.091.42

NOME: JULIANA RODRIGUES GOMES
CPF/MF: 046.067.291-63

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2025
PREGÃO Nº 002/2025.
PROCESSO Nº 34/2025
CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
CONTRATADA – BANCO BRADESCO S.A
DOTAÇÃO:

1.9.9.9.99.0.0.00.000	OUTRAS RECEITAS
1.9.9.9.99.2.0.00.000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO
1.9.9.9.99.2.1.00.000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB
1.9.9.9.99.2.5.00.000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB

OBJETO: O objeto deste Contrato é a contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a: **I)** prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento com exclusividade dos servidores ativos, e alguns casos estagiários, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do futuro contrato pela Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia; **II)**concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia; **III)** cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento – PAB, em atendimento aos órgãos desta Administração.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.154.450,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Data – 30/04/2025.

Cassilândia-MS, 30 de Abril de 2025.
ATO DE ADJUDICAÇÃO
O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso inciso VI do artigo 43º, Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e no constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2025 DECIDE:
ADJUDICAR o objeto da referida licitação, sendo vencedores as empresas, no valor global R$ 1.154.450,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais). para empresa, **BANCO BRADESCO S/A**.
Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Cassilândia-MS, 30 de Abril de 2025
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
Com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025, referente à licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025, e, considerando que foram cumpridos os prazos recursais nos termos do inciso IV do artigo 71º, da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com base no inciso VII do Art. 17, DECIDE:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que teve como vencedores as empresas, **BANCO BRADESCO S/A**, no valor global R$ 1.154.450,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Em conseqüência, fica convocada a licitante acima mencionada, para a assinatura do Termo Contratual e retirada da Nota de Empenho, nos termos do da Lei Federal nº. 14.133/21, sob as penalidades da lei.
AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE RETIFICAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 2701 PG. 12, DE 04 DE JUNHO DE 2025, EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025.
ONDE SE LÊ: CONTRATADO: **BLESSED ENGENHARIA LTDA**
LEIA-SE: CONTRATADO: **CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI.**
CASSILANDIA, 04 DE JUNHO 2025
JEFFERSON LUIZ DA CRUZ
DIRETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRONICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025.
prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do agente de contratação, torna público Contratação para ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO URBANA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO E SEUS DISTRITOS - (SERVIÇOS INCLUEM; VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; GESTÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS; RASPAGEM E PINTURA DE GUIAS; SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES)**, sendo vencedor a empresa: **D.DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, no valor global R$ 3.320.000,00 (três milhões trezentos e vinte mil reais).

CASSILÂNDIA-MS, 28 MAIO 2025
TARSIS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO